

(Processo 31/86)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 334/86


Autoriza o Executivo Municipal a receber e aplicar recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal em conformidade com a Resolução nº 5.940 de 04/07/86, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, combinada com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1.972, autorizado a receber e aplicar recursos financeiros ao Projeto "Apoio a Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de 1º Grau", situadas na Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto 1986

  
Lourival Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal